



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 15/2008/CONEPE

**Aprova criação do Programa de
Pós-Graduação em
Empreendedorismo Inovador com o
Doutorado Acadêmico**

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 49/02/CONEP;

CONSIDERANDO parecer da Comissão de Pós-Graduação da UFS aprovado em 11.03.2008;

CONSIDERANDO que a participação da UFS no Programa de Pós-Graduação em Empreendedorismo Inovador- PPGEI só trará benefícios para a instituição e para os profissionais sergipanos que poderão obter formação de doutorado nessa área;

CONSIDERANDO que a proposta reúne um corpo docente com perfil adequado e produção científica suficiente para dar sustentação ao curso;

CONSIDERANDO o parecer do Relator **Consº MANUEL LEITE TORRES** ao analisar o processo nº 3415/08-30;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Extraordinária hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Programa de Pós-Graduação em Empreendedorismo Inovador, com Curso de Doutorado Acadêmico, que será oferecido através da Associação em Rede de Instituições de Ensino Superior segundo tipologia adotada pela CAPES/MEC.

Art. 2º A proposta será submetida à CAPES, pela Universidade Federal de Alagoas, representando as Instituições Associadas.

Art. 3º O início das atividades do referido curso fica condicionado ao respectivo reconhecimento e credenciamento conferidos pela CAPES/MEC.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário

Sala das Sessões, 27 de março de 2008.

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 15/2008/CONEPE
ANEXO**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU EM EMPREENDEDORISMO INOVADOR - PPGEI**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Regimento disciplina a organização e funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Empreendedorismo Inovador.

Parágrafo Único: O programa de Pós-Graduação em Empreendedorismo Inovador oferta um Curso na modalidade de Doutorado Acadêmico, destinado à formação de docentes multiplicadores e pesquisadores na área do Empreendedorismo Inovador.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Empreendedorismo Inovador é constituído de acordo com a tipologia adotada pela CAPES de ASSOCIAÇÃO EM REDE de Instituições de Ensino Superior reconhecidas e credenciadas para tal fim, de todo território Nacional.

§1º As Instituições que constituem a Associação inicial do Programa são:

- I. Faculdade de Tecnologia e Ciências – Bahia – FTC;
- II. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio;
- III. Universidade da Região de Joinville – Santa Catarina – UNIVILLE;
- IV. Universidade Estadual do Centro-Oeste – Paraná – UNICENTRO;
- V. Universidade Federal de Alagoas – UFAL;
- VI. Universidade Federal de Campina Grande – Paraíba – UFCG;
- VII. Universidade Federal de Itajubá – Minas Gerais – UNIFEI;
- VIII. Universidade Federal de Sergipe – UFS;
- IX. Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR , e,
- X. Universidade Federal Fluminense.

§2º Poderão ingressar no Programa IESs Brasileiras, desde que tenham outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* já credenciados pela CAPES, devendo ser aprovado o ingresso pelo Colegiado do Programa, obtendo classificação da categoria adequada.

§3º Constituem categorias de instituições da associação:

- I. Instituições Nucleadoras – São as instituições, indicadas pelo Colegiado do Programa, que possuam pelo menos um Programa ou Curso de Doutorado ou três Programas ou Cursos de Mestrado credenciados pela CAPES e que mantenham no mínimo 03 (três) Docentes Permanentes, compatíveis para assumir a liderança e responsabilidade das áreas de concentração do programa. São as instituições emissoras dos Diplomas de Doutor(a) em Ciências / Empreendedorismo Inovador.
- II. Instituições Colaboradoras – São as instituições, indicadas pelo Colegiado, que participam de forma sistemática de atividades do Programa, disponibilizando

infraestrutura adequada e recursos humanos, como membros do corpo docente, permanentes e colaboradores, para que o programa atinja um estágio diferenciado além do oferecido exclusivamente pelas Instituições Nucleadoras;

§4º As Instituições Nucleadoras serão definidas pelo Colegiado do Programa, a cada três anos, com base no número de docentes com perfil de permanentes, em cada área de concentração, utilizando critérios de desempate pautados em produtividade, aprovação de projetos e fatores estratégicos relevantes para o PPGEI.

§5º As Instituições Colaboradoras serão definidas pelo Colegiado do Programa, a cada ano, com base no potencial de docentes com perfil de permanente ou colaborador e de infraestrutura, em cada área de concentração, utilizando como critérios de inserção a produtividade docente, a existência de projetos aprovados e fatores estratégicos relevantes para o Programa.

§6º Independente do caráter público ou privado, as IESs Associadas a este Programa o oferecerão sem ônus de taxas de matrícula e mensalidades para o estudante ou sua instituição de origem.

Art. 3º São objetivos gerais do Programa:

- I. a formação de pessoal qualificado para o exercício da pesquisa e do magistério superior, considerados indissociáveis no campo do Empreendedorismo Inovador;
- II. o incentivo à pesquisa na área da Empreendedorismo Inovador, sob perspectiva multi-e interdisciplinar, e,
- III. a produção, difusão e aplicação do conhecimento relacionado com Empreendedorismo Inovador para o Desenvolvimento Local, Regional e Nacional.

Art. 4º As linhas de pesquisa constituem o eixo principal das atividades acadêmico-científicas do PPGEI.

Art. 5º O Programa será iniciado com as Áreas de Concentração:

- I. Cultura do Empreendedorismo e Inovação (CEI);
- II. Promoção de Empreendimentos Orientados para o Uso Intensivo de Tecnologias (PIT);
- III. Promoção de Empreendimentos Orientados para o Desenvolvimento Local e Setorial (DLS), e,
- IV. Habitats de Inovação Sustentáveis (HIS).

Art. 6º Cada Instituição associada poderá desenvolver atividades em uma ou mais áreas de concentração, de acordo com o perfil dos pesquisadores vinculados a mesma.

§1º A Instituição associada deverá disponibilizar pesquisadores para compor o Corpo Docente do Programa em cada área de concentração, conforme vocação local.

§2º O corpo docente poderá contar com a participação de docentes do país e/ou do exterior, desde que aprovados e credenciados pelo Colegiado do Programa.

§3º A Instituição associada deverá disponibilizar infraestrutura acadêmica e administrativa, como laboratório(s) e sala(s) de aula, sala de permanência de estudantes e docentes e também acesso à biblioteca, suficientes para desenvolver as atividades do Programa,

conforme as necessidades indicadas pela Coordenação Geral, ouvido o seu Colegiado, observadas as especificidades de cada área de concentração.

§4º A IES associada deverá considerar as atividades didáticas, de orientação e gestão do PPGEI para efeito de carga acadêmico-administrativa do docente credenciado.

Art. 7º A Secretaria Executiva do Programa será sediada em Brasília, DF, e será exercida pela ANPROTEC –Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores, registrada no Ministério da Fazenda sob CNPJ 03.636.750/0001-42, e localizada na SCN Quadra 01 - Bloco C - Salas 209 a 211, Edifício Brasília Trade Center, Brasília - Distrito Federal, Cep 70.711-902.

Parágrafo Único: Caberá à ANPROTEC, na condição de entidade representante das IESs associadas, prover infraestrutura e recursos financeiros e humanos necessários para o funcionamento da Secretaria Executiva do PPGEI, bem como representar juridicamente o Programa, e fazer a interveniência na contratação de convênios e contratos de interesse do PPGEI.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º Integram a organização didático-administrativa do PPGEI:

- I. o Colegiado do Programa, como órgão superior deliberativo;
- II. a Coordenação Geral, como órgão executivo do Colegiado, composta por um Coordenador Geral, um Vice-Coordenador Geral e um Secretário Executivo;
- III. os Comitês de Área de Concentração, como órgão executivo do Colegiado;
- IV. o Coordenador Local (Ponto Focal), docente do quadro Permanente da IES e do PPGEI, indicado pelo dirigente de cada IES Nucleadora, que atua como uma Secretaria Local, e é o responsável direto pela gestão acadêmica dos alunos de sua abrangência geográfica;
- V. a Comissão de Acompanhamento e Avaliação, como órgão executivo do Colegiado, composta por especialistas brasileiros e estrangeiros, não vinculados ao Programa, de notória competência internacional na área de Empreendedorismo Inovador, definida para instituir e disciplinar as ações e procedimentos de acompanhamento e avaliação dos docentes vinculados ao PPGEI, e,
- VI. a Comissão de bolsas, composta por um docente representante de cada Comitê de Área de Concentração, indicados pelo Colegiado, além do representante discente, à qual caberá estabelecer critérios e exigências para concessão e implementação de bolsas de estudos porventura disponibilizadas pelas financiadoras.

Art. 9º O Colegiado do Programa é composto por:

- I. Coordenador Geral;
- II. Vice-Coordenador Geral;
- III. um representante de cada Comitê de Área de Concentração, no total de 04 (quatro) membros, e,
- IV. um representante discente.

§ 1º Os membros constantes nos itens I, II e III serão eleitos por todos os Docentes Permanentes do Programa, entre seus pares.

§ 2º O mandato dos membros docentes do colegiado será de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez por igual período.

§ 3º O representante discente será eleito por todo o corpo discente regularmente matriculado no Programa, com mandato de 02 (dois) anos, sem possibilidade de recondução.

Art. 10. Os Comitês de Área de Concentração do Programa são compostos por 03 (três) docentes Permanentes do Programa, sendo que um desses será considerado Líder Temático, e será o representante do Comitê junto ao Colegiado.

Art. 11. O Colegiado e os Comitês de Área de Concentração deverão ser eleitos através de chapas.

Parágrafo Único: Em caso de vacância de representantes no Colegiado ou Comitês de áreas, o Coordenador Geral, o Vice-Coordenador, na ausência do primeiro, providenciará a eleição do substituto para completar o mandato, por consulta eletrônica aos docentes Permanentes.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 12. São atribuições do Colegiado do PPGEI:

- I. aprovar a criação e modificação de linhas de pesquisa com base nos recursos humanos e na produção científica existentes;
- II. credenciar e descredenciar docentes, segundo categorias descritas no Art. 17, atendendo aos critérios estabelecidos pelo Comitê de Área da CAPES ao qual o Programa esteja vinculado;
- III. determinar o número de vagas em cada processo seletivo com base na disponibilidade de orientação nas linhas de pesquisa;
- IV. emitir edital próprio para o processo seletivo de candidatos ao Programa;
- V. elaborar o Calendário Acadêmico e definir a oferta de disciplinas em cada período letivo;
- VI. decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outras instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, ou em outros Programas de Pós-Graduação nos limites estabelecidos por este Regimento;
- VII. propor sobre a criação, alteração e extinção de disciplinas constantes da Estrutura Acadêmica do Programa;
- VIII. decidir sobre a concessão do trancamento de matrícula de alunos mediante requerimento prévio do interessado, devidamente avalizados pelo orientador principal;
- IX. decidir sobre a admissão de alunos especiais;
- X. analisar e decidir sobre as solicitações de alunos, para realização Exame de Qualificação e Defesa de Tese;
- XI. analisar e decidir, na época devida, sobre os relatórios do Programa a serem encaminhados aos órgãos superiores das Universidades Associadas, e aos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa;
- XII. analisar e decidir, previamente, sobre os planos de utilização de recursos financeiros vinculados ao Programa;
- XIII. acompanhar os indicadores de desempenho e produtividade dos docentes do Programa junto à Comissão de Acompanhamento e Avaliação;

- XIV. homologar a concessão de bolsas realizada pela Comissão de Bolsas;
- XV. homologar as renovações e os cancelamentos de bolsas realizados pela Comissão de Bolsas;
- XVI. credenciar e admitir novas Instituições de Ensino Superior no Programa, e,
- XVII. definir a abrangência geográfica dos Coordenadores Locais de IES Nucleadoras.

§ 1º As decisões do Colegiado do Programa se darão por maioria simples, observando-se o quorum de no mínimo 50% mais um de seus membros.

§ 2º O Colegiado do Programa reunir-se-á na presencialmente ou por meio eletrônico tipo teleconferência ou equivalente, ordinariamente, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação escrita de, no mínimo, um terço dos seus membros.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS COORDENADORES E VICE-COORDENADOR

Art. 13. São atribuições do Coordenador Geral do Programa de Pós-Graduação em Empreendedorismo Inovador, além das constantes nesse Regimento:

- I. dirigir e supervisionar a Secretaria Executiva do Programa;
- II. encaminhar, na época devida, aos Professores de cada área do Programa a documentação necessária ao processo seletivo, recebendo destes, em tempo hábil, a documentação e os resultados do referido processo seletivo;
- III. elaborar e submeter à apreciação do Colegiado, na época devida, a documentação necessária, os relatórios e os planos previstos neste Regimento;
- IV. por em execução as decisões do Colegiado do Programa;
- V. representar o Programa junto a entidades de caráter cultural e técnico-científico;
- VI. representar o Programa em Congressos, Colóquios e outros eventos de caráter cultural e técnico-científico;
- VII. delegar a membros do Colegiado ou Corpo Docente Permanente a representação do Programa;
- VIII. cuidar do cumprimento das normas disciplinares e éticas no âmbito do programa, ouvido o Colegiado;
- IX. presidir as reuniões do Colegiado;
- X. coordenar a formação de bancas de qualificação e defesa de teses, e,
- XI. organizar o calendário de atividades do Programa.

Art. 14. O Vice-Coordenador Geral tem as seguintes atribuições:

- I. substituir o Coordenador Geral do Programa em suas faltas ou impedimentos, e,
- II. auxiliar o Coordenador Geral nas atividades acadêmico-administrativas do PPGEI.

Art. 15. O Coordenador Local tem as seguintes atribuições:

- I. atender às diretrizes do Colegiado do PPGEI em sua área de abrangência geográfica;
- II. ser representante legal do Programa em sua IES e as de sua área de abrangência, e,
- III. auxiliar o Coordenador Geral do Programa nas atividades acadêmico-administrativas do PPGEI.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 16. São atribuições da Comissão de Acompanhamento e Avaliação:

- I. instituir sistemática contínua de avaliação do desempenho docente no programa;
- II. contribuir com o realinhamento de ações com vista à melhoria contínua do curso e da atuação docente;
- III. avaliar a produção científica e acadêmica dos docentes e discentes com base em metas mínimas estabelecidas;
- IV. estimular o envolvimento dos docentes e discentes com as questões do PPGEI, e,
- V. possibilitar a emissão de relatório avaliativo do desempenho docente e discente para subsidiar orientações e deliberações de colegiado do Programa.

§1º A Comissão de Acompanhamento e Avaliação reunir-se-á ordinariamente a cada ano, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador Geral do Programa;

§2º Os instrumentos e formas de avaliação docente devem considerar, necessariamente, os mesmos dados contidos no formulário “*Curriculum Lattes*”, sendo exigido de cada docente e discente, a cada período, a comprovação das informações prestadas;

§3º O acompanhamento e avaliação abrangem e sistematizam os dados relativos ao corpo docente e discente do curso, a saber:

- I. atuação no ensino;
- II. orientação a discentes;
- III. desenvolvimento de pesquisas;
- IV. atuação acadêmica;
- V. captação de recursos, e,
- VI. outros de interesse temático ou geográfico.

CAPÍTULO VI

DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 17. Constituem o corpo docente do Programa os profissionais com título de Doutor obtido ou revalidado em instituições credenciadas e habilitadas pela CAPES/MEC, que atendam aos requisitos indicados pelo Colegiado do Programa, baseados nos critérios do Comitê de Área da CAPES, quanto à qualificação e produção técnico-científica.

§1º Constituem categorias docentes do curso:

- I. Docentes Permanentes – são os Docentes ou Pesquisadores vinculados ao Programa e às IESs Associadas que tenham os seguintes requisitos.
 - a) dedicação integral às atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão;
 - b) experiência anterior na orientação de pelo menos duas dissertações de Mestrado em Programa credenciado pela CAPES; e
 - c) que atingem critérios mínimos definidos pelo Comitê de Área da CAPES;
- II. Docentes Colaboradores – Docentes ou pesquisadores, convidados, por indicação do Colegiado do Programa, que não se enquadram como docentes permanentes, mas que participam de forma sistemática de atividades do Programa, independente de terem

vínculo ou não com alguma instituição associada e que atendam aos requisitos exigidos pelo Comitê de Área da CAPES.

§2º Serão considerados como orientadores de teses de Doutorado do PPGEI:

- I. Docentes Permanentes vinculados às Instituições Nucleadoras;
- II. Docentes Permanentes vinculados às Instituições Associadas não qualificadas como Nucleadoras, desde que haja co-orientação de um Docente Permanente de Instituição Nucleadora;
- III. Docente/pesquisador com Bolsista de Produtividade do CNPq em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) ou Pesquisa (PQ), independente da categoria da Instituição associada.

§3º Serão considerados como co-orientadores de teses de Doutorado do PPGEI os Docentes Permanentes ou Colaboradores que atuarem em apoio aos orientadores na condução das teses de doutorado.

§4º A critério do Colegiado, professores e pesquisadores doutores externos às Instituições Associadas, de notório saber, poderão integrar o corpo docente de colaboradores do Programa e mesmo orientar teses.

Art. 18. Para integrar o corpo docente do Programa, o professor e/ou pesquisador precisará ser credenciado pelo Colegiado do Programa, com base em parecer dos Comitês de Área de Concentração, conforme critérios definidos pelo Comitê de Área da CAPES.

§1º A solicitação de ingresso como docente é realizada através de carta-programa dirigida ao Coordenador Geral do Programa,

§2º O credenciamento e credenciamento dos membros do corpo docente será realizado anualmente, após avaliação do desempenho do docente, segundo os indicadores da área disponibilizados pela CAPES.

§3º O docente poderá ser desligado a qualquer momento por solicitação sua ou por decisão do Colegiado do Programa, em função do não-cumprimento do plano de trabalho apresentado quando de seu credenciamento, ou devido a uma produção acadêmico-científica consideravelmente abaixo da média dos demais professores membros do Programa ou das recomendações do Comitê de Área da CAPES.

§4º No caso de desligamento de docente que esteja exercendo orientação, caberá ao Colegiado indicar um novo orientador para os doutorandos, ouvido o Comitê de Área de Concentração, no prazo máximo de 02 (dois) meses.

CAPÍTULO VII DA ADMISSÃO AO CURSO

Art. 19. A inscrição para o processo de seleção, que visa à admissão anual de uma ou mais turmas ao PPGEI, terá seu período determinado em editais próprios publicados pelo Colegiado do Programa em meio eletrônico, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu início.

Art. 20. Poderão se inscrever junto aos Coordenadores Locais, via Sistema Acadêmico apropriado, para a seleção do Programa em nível de Doutorado, portadores de Diploma de Cursos de Nível Superior, a critério do Colegiado.

Art. 21. O Colegiado do Programa fixará, fazendo constar no Edital de inscrição, o número de vagas em cada linha de pesquisa, levando em consideração a capacidade de orientação do corpo docente, distribuído pelas Instituições associadas.

Art. 22. Para a inscrição dos candidatos à seleção do Programa, exigir-se-ão:

- I. documentos de identidade (fotocópias): carteira de identidade, CPF, título de eleitor e certificado militar, quando aprouver;
- II. prova de quitação com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro e, no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
- III. fotocópia do diploma do curso de graduação ou documento equivalente ou outro que comprove estar o candidato em condições de concluir o Curso de Graduação antes de ingressar no Programa de Pós-Graduação;
- IV. histórico escolar do Curso de Graduação;
- V. formulário de inscrição, devidamente preenchido, conforme modelo PPGEI;
- VI. cópia impressa do currículo na Plataforma Lattes, devidamente atualizado e documentado, na ordem em que são apresentados os dados curriculares naquela base.
- VII. 02 (duas) fotos 3x4;
- VIII. 02 (duas) cartas de recomendação (modelo PPGEI);
- IX. ante-projeto de tese que tenha o aval de docente credenciado, pretenso orientador, em modelo apropriado, e,
- X. documento de aprovação em prova de proficiência de duas línguas estrangeiras, realizado por Programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES, de qualquer das IESs Associadas.

§1º Além dos documentos constantes no *caput* deste artigo, poderão ser solicitados outros documentos, a critério do Colegiado do Programa, que deverão ser especificados no Edital de seleção.

§2º A Coordenação Geral homologará os pedidos de inscrição, em vista da regularidade da documentação apresentada.

§3º Será obrigatória a apresentação dos documentos pessoais devidamente autenticados em Cartório ou então validados pelo Coordenador Local ou servidor vinculado ao ponto focal da IESs associada, a partir da inserção de carimbo e assinatura de conferência com o original.

Art. 23. A admissão ao Programa de Pós-graduação em Empreendedorismo Inovador, em nível de Doutorado, será realizada após o processo de seleção, de caráter eliminatório e classificatório.

Art. 24. A seleção dos candidatos inscritos e homologados estará a cargo de uma comissão composta de, no mínimo, 05(cinco) Docentes Permanentes, indicada pelo Colegiado do Programa.

Art. 25. O processo de seleção do Programa constará de:

- I. apresentação anteprojeto de pesquisa;
- II. entrevista, e,

III. análise do *Curriculum Vitae*.

Art. 26. O processo de seleção pode ocorrer de forma presencial ou através de conferência eletrônica, a ser definido pelo Colegiado;

Art. 27. Os resultados dos processos seletivos admitem recursos, que deverão ser interpostos pelo candidato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação e publicação da lista dos aprovados.

Parágrafo Único: Não serão admitidos recursos fora dos prazos estabelecidos pelo Art. 27, sendo indeferido automaticamente por intempestividade.

Art. 28. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula junto à Secretaria Executiva do Programa, obedecendo aos prazos fixados no seu calendário escolar e recebendo um número de inscrição que o qualificará como aluno regular do Programa.

§1º O Coordenador Local encaminhará, para a instituição de origem do orientador do aluno, a documentação necessária para efetivação de sua matrícula.

§2º A não efetivação da matrícula prévia, no prazo fixado, implicará a desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção.

§3º No ato da matrícula, o aluno deverá apresentar cópia autenticada em Cartório do diploma e históricos dos cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 29. Na época fixada no calendário escolar, antes do início de cada período letivo, cada aluno fará junto à Coordenação do Programa, sua inscrição em disciplinas, salvos os casos de interrupção de estudos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único: Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, a atividade relacionada ao “Desenvolvimento da Tese” será considerada como disciplina.

Art. 30. Poderá ser aceita a transferência de alunos matriculados regularmente em outros programas de pós-graduação, mediante análise do Comitê de Área de Concentração e deliberação do Colegiado.

Parágrafo Único: A aceitação de transferência somente poderá ser realizada após concluído, pelo menos, o primeiro período de estudos na Instituição de origem e que haja aproveitamento de pelo menos 25% do total de créditos de disciplinas instituído pelo PPGEI.

Art. 31. Será permitida suspensão de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que ainda não tenham sido realizados 30% das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado do Programa.

§1º O pedido de cancelamento de inscrição, em uma ou mais disciplinas, constará de um requerimento feito pelo aluno e dirigido à Coordenação do Programa, com aval do orientador.

§2º O deferimento do pedido compete ao Colegiado, após posicionamento do Comitê de Área de Concentração, que ouvirá, em caso de necessidade, previamente, o orientador do aluno e o professor da disciplina, respeitadas as disposições em vigor.

§3º Não constará, no Histórico Escolar do aluno, referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

§4º É vedado o cancelamento de inscrição na mesma disciplina mais de uma vez, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 32. O trancamento da matrícula em todo o conjunto de disciplinas corresponde à interrupção de estudo e só poderá ser concedido em caráter excepcional e por solicitação do aluno e justificativa expressa do orientador, a critério do Colegiado do Programa.

§1º O prazo máximo permitido de interrupção de estudos será de um ano, não sendo computado no tempo de integralização do Programa.

§2º O trancamento concedido será mencionado no Histórico Escolar do aluno com a menção “Interrupção de Estudos”, acompanhada do período letivo de ocorrência e da data de homologação pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VIII DO REGIME ACADÊMICO

Art. 33. O Programa compreende as seguintes atividades curriculares:

- I. disciplinas;
- II. tópicos especiais nas áreas de concentração do curso;
- III. Seminários Integradores;
- IV. estágios optativos no Brasil ou Exterior;
- V. estágio docência;
- VI. desenvolvimento da tese;
- VII. Exame de Qualificação, e
- VIII. defesa de Tese.

Parágrafo Único: As disciplinas, tópicos especiais e seminários integradores podem ser ministrados em forma modular, concentrados em determinados períodos do ano, inclusive férias e recessos escolares, ou distribuídos ao longo dos períodos letivos regulares, bem como fazer uso de ferramentas de educação à distância (EaD).

Art. 34. O curso de doutorado é concluído pelos alunos mediante aprovação de uma tese inédita, avaliada por Banca Examinadora homologada pelo Colegiado após ouvidos o Comitê de Área de Concentração e o orientador.

Art. 35. O aluno deverá integralizar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 12 (doze) créditos obtidos em disciplinas ou tópicos especiais ofertadas pelo Programa nas IESs Associadas e 12 (doze) créditos obtidos através da participação nos Seminários Integradores.

Parágrafo Único: O estudante poderá optar por substituir até 04 (quatro) créditos de disciplinas e até 04 (quatro) créditos de Seminários Integradores por atribuição de créditos-equivalentes em trabalhos de sua autoria ou co-autoria publicados durante a vigência do curso, da seguinte forma:

- I. artigo em periódico Qualis A ou B internacional ou livro publicado com circulação nacional – 04 (quatro) créditos;

- II. artigo em periódico Qualis C Internacional ou A, B ou C Nacional, capítulo de livro de circulação Nacional ou livro completo de circulação regional/local – 02 (dois) créditos ;
- III. trabalho completo apresentado em anais de Congressos com referagem e capítulo de livro de circulação regional/local – 01(um) crédito;

Art. 36. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas.

§1º As disciplinas regulares do PPGEI poderão ser ministradas com carga horária total de 30 (trinta) ou 60 (sessenta) horas, com atribuição de 02 (dois) ou 04(quatro) créditos, respectivamente.

§2º Os Seminários Integradores serão realizados com carga horária de 40 (quarenta) horas presenciais mais 20 (vinte) horas não presenciais de preparação e/ou acompanhamento, perfazendo o total de 60 (sessenta horas), sobre as quais serão atribuídos 04 (quatro) créditos.

§3º Os tópicos especiais em cada área de concentração serão aprovados pelo Colegiado em cada semestre letivo, mediante sugestão dos Docentes do Programa, e deverão ter 30 (trinta) horas/aula, com atribuição de 02 (dois) créditos.

§4º O Estágio Docência terá carga horária de 40 (quarenta) horas de atividade.

§5º Não serão atribuídos créditos ao Estágio Docência, Exame de Qualificação, Desenvolvimento da Tese e Defesa da Tese.

Art. 37. As durações máxima e mínima do Curso de Doutorado do PPGEI serão, respectivamente, de 36 (trinta e seis) e de 18 (dezoito) meses, incluindo o tempo de preparação e de defesa da tese.

§1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o tempo de integralização do Curso será computado a partir da data da primeira matrícula no Programa, respeitado o disposto neste Regimento.

§2º O Colegiado do Programa poderá autorizar, quando julgar procedente, a prorrogação da duração prevista no *caput* deste artigo por um período máximo de 12 (doze) meses, mediante solicitação fundamentada do aluno e parecer favorável do professor orientador.

Art. 38. O Estágio Docência será obrigatório e constará da preparação e ministração em disciplinas de cursos de graduação em área afim, sob a supervisão de um Docente Permanente ou Colaborador do Programa, em qualquer das IESs Associadas, que atribuirá conceito final do aluno na forma do disposto neste Regimento, sem atribuição de créditos.

Art. 39. As disciplinas e seminários integradores do curso são de caráter optativo, desde que cumpridos os requisitos dos Arts. 35 e 36 desse Regimento.

Parágrafo Único: As disciplinas e seminários para integralização dos créditos serão definidas pelo estudante com anuência do orientador, no momento das matrículas semestrais.

Art. 40. O sistema de avaliação discente no curso abrange:

- I. avaliações relativas às disciplinas, tópicos especiais, estágios docência e seminários integradores;
- II. avaliação do exame de qualificação, e,
- III. avaliação da defesa de tese.

Art. 41. As avaliações relativas às disciplinas, tópicos especiais, estágio docência e seminários integradores ocorrem por meio de aplicação de provas e exames específicos ou desenvolvimento de trabalhos individuais abordando o conteúdo das disciplinas, a critério do docente responsável, e são expressos em índices que variam de zero a dez pontos.

§1º Será considerado aprovado em determinada disciplina, seminário integrador ou tópico especial o discente que lograr média igual ou superior a 7,0 (sete) pontos nas avaliações realizadas, e freqüentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e atividades programadas;

§2º O discente que for reprovado em determinada disciplina poderá solicitar revisão de avaliação, que será submetida à análise de uma banca de professores, no prazo de cinco dias úteis da divulgação da média, podendo ser, excepcionalmente, reavaliada pelo respectivo docente, desde que tenha a expressa concordância do Colegiado do Programa;

§3º Em caso de reprovação, o discente deverá cursar a mesma disciplina novamente, caso haja prazo para conclusão da Tese, de acordo com o Art. 37 desse regimento, ou então será desligado do programa no caso de exceder o prazo máximo.

§4º O discente que for reprovado por motivo de faltas ou notas em duas disciplinas ou por duas vezes numa mesma disciplina será compulsoriamente desligado do curso.

§5º Aplicam-se os mesmos critérios de avaliação aos discentes matriculados em disciplinas, seminários integradores, estágios docência, tópicos especiais, etc, planejados pelo Programa.

Art. 42. O Exame de Qualificação deverá ser realizado entre o 13º.(décimo terceiro) e o 30º.(trigésimo) mês decorrido da primeira matrícula do estudante, após obtenção dos créditos mínimos exigidos pelo Programa e cumprimento do Estágio Docência.

§1º O Exame de Qualificação versará sobre apresentação de uma monografia (pré-dissertação ou pré-tese) sobre o trabalho do aluno, ocorrerá em regime fechado, e consistirá da avaliação de três itens:

- I. uma monografia redigida de acordo com as normas do PPGEI, com no máximo 50 (cinquenta) páginas totais, incluindo anexos;
- II. a apresentação do conteúdo da monografia por até 40 minutos e,
- III. e a argüição pelos membros da banca.

§2º A Banca de Qualificação será indicada pelo Colegiado após ouvidos o orientador e o Comitê de Área de Concentração, sendo composto por 03 (três) membros titulares, incluindo o orientador.

§3º A Banca deverá considerar o candidato APROVADO ou REPROVADO no exame de qualificação.

§4º Em caso de reprovação, o candidato deverá ser submetido a novo Exame de Qualificação, em até 120 (cento) dias após o primeiro, respeitado o Art. 37 desse Regimento.

§5º O estudante que for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação será desligado do PPGEI.

Art. 43. O estudante deverá requerer ao Colegiado, com aval do orientador em formulário próprio, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência e observando o calendário das reuniões do colegiado, as providências necessárias para a realização da Defesa da Tese.

§1º O Colegiado somente poderá solicitar as providências para a defesa do trabalho final, uma vez que o candidato tenha cumprido as seguintes exigências:

- I. estar regularmente matriculado no semestre;
- II. ter completado todos os 24 (vinte e quatro) créditos durante o doutorado, de acordo com Art 35 desse Regimento;
- III. ser aprovado em Exame de Qualificação;
- IV. ter cumprido o Estágio Docência de 40 (quarenta) horas, com entrega de relatório, e,
- V. ter pelo menos 01 (um) artigo completo submetido, aceito ou publicado em periódico indexado com Qualis pela CAPES;

§2º A defesa da Tese será aberta ao Público.

§3º A defesa da Tese consistirá da avaliação dos seguintes itens:

- I. da Tese de Doutorado redigida de acordo com as normas do PPGEI;
- II. da apresentação do conteúdo da Tese por até 60 minutos, e,
- III. arguição pelos membros da banca.

§4º A Banca de Examinadora da Tese será indicada pelo Colegiado, após ouvidos o orientador e a Comitê de Área de Concentração, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, incluindo o orientador.

§5º A Banca deverá considerar o candidato APROVADO ou REPROVADO.

§6º Em caso de reprovação, o candidato deverá ser submetido a nova Defesa de Tese em até 90 (noventa) dias após o primeiro, respeitado o Art. 37 desse Regimento.

§7º O estudante que for reprovado pela segunda vez na defesa de sua tese será desligado do PPGEI.

§8º Em caso de aprovação, poderão ser solicitadas correções na tese, que deverão ser entregues, em sua versão final, com aval do orientador no prazo máximo de 30 dias após a defesa, sob pena de anulação da defesa.

§9º Não caberá recurso contra a avaliação e parecer emitidos pela Banca Examinadora da Tese.

Art. 44. Após aprovação pela Banca Examinadora e entrega dos exemplares corrigidos da Tese à Secretaria Executiva do Programa, será remetida à IES Nucleadora correspondente a solicitação de expedição do Diploma de Doutor em Empreendedorismo Inovador bem como o histórico escolar completo do estudante.

§1º O texto final da tese de Doutorado deverá ser protocolado pelo discente na Secretaria Executiva, em 06 (seis) vias impressas e uma via digital (em CD),

§2º A IES Nucleadora deverá providenciar a expedição do referido diploma no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) decorridos do recebimento da solicitação da Secretaria Executiva.

§3º A IES Nucleadora deverá emitir cópia do respectivo diploma para a Secretaria Executiva do PPGEI, para efeitos de arquivo.

Art. 45. O Acompanhamento dos egressos do Curso de Doutorado em Empreendedorismo Inovador ocorre por meio dos procedimentos estabelecidos pelo Colegiado do Programa, que poderá propor instrumentos e formas complementares para a realização de um banco de dados relativos aos ex-alunos.

Art. 46. Poderão ser aproveitados créditos em disciplinas cursadas pelo aluno em outro Programa de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” recomendado pela CAPES, até o limite de 06 (seis) créditos, desde obtidos no prazo de 05 (cinco) anos.

§1º O Colegiado deve deliberar pelo aproveitamento dos créditos, após consulta ao Comitê de Área de Concentração e o orientador.

§2º Não serão aproveitados créditos utilizados na integralização de cursos de mestrado.

Art. 47. Além dos casos previstos neste Regimento, será desligado do Programa o aluno que não atender às determinações dispostas aos requerimentos de prazos máximos estabelecidos pela Coordenação do Programa.

Art. 48. Será considerado em abandono do Programa o aluno que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua inscrição em disciplina(s) ou quaisquer outras atividades programadas.

Parágrafo Único: O disposto no *caput* deste artigo não se aplicará ao aluno que estiver com os estudos interrompidos, na forma deste Regimento.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. Para efeito de submissão da Proposta à CAPES, as IESs Associadas delegam à Universidade Federal de Alagoas o caráter de Instituição Proponente.

Art. 50. Para operacionalizar a execução do planejamento acadêmico do Programa de acordo com os termos deste Regimento, a Coordenação deve elaborar um calendário escolar com regime de atividades semestrais, contendo os prazos e os períodos definidos para a matrícula prévia, matrícula em disciplinas, ajustamento de matrícula, trancamento de matrícula em disciplinas, interrupção de estudos e demais atividades acadêmicas.

Art. 51. Alterações deste Regimento poderão ser propostas a qualquer momento, por qualquer membro docente ou IES Associada, sendo discutidas e homologadas pelo Colegiado do Programa, após consulta a todas as IESs Associadas.

Art. 52. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 53. Este Regimento entra em vigor nesta data

Sala das Sessões, 27 de março de 2008.
